

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SEAP/AM, DE 29 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE sobre os procedimentos gerais para a emissão do Termo de Execução de Serviços – TES junto ao Sistema de Gestão de Contratos – SGC, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário oficial do Estado do Amazonas nº. 33911, de 1º de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade, conforme disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.158 de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema de Gestão de Contratos – SGC e regulamentou as contratações de serviços e a gestão de contratos, no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Caderno de Gestão de Contrato do Governo do Estado do Amazonas (SEFAZ, 2015);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à emissão do Termo de Execução de Serviços – TES e do maior controle e agilidade na conferência das documentações necessárias quando da solicitação de pagamentos de fornecedores, no âmbito desta SEAP;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as condições para a emissão do Termo de Execução de Serviços – TES, exclusivamente, para o Sistema de Informação da Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, atendidos os dispositivos do Sistema de Gestão de Contratos – SGC, realizado pelo Fiscal de Contrato, devidamente nomeado, mediante Portaria Interna, no âmbito desta SEAP;

Parágrafo Único. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados e/ou pelos seus respectivos substitutos (conforme o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021), além daqueles designados como fiscal técnico, administrativo ou setorial;

Art. 2º A emissão do TES, fica condicionada à conferência e/ou juntada das seguintes documentações que deverão obrigatoriamente compor o processo de pagamento:

- a) NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, ou NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA EMITIDA PELO MUNICÍPIO, ou FATURA;
- b) Cópia do Contrato devidamente assinado (se houver);
- c) Impressão da consulta da opção do SIMPLES NACIONAL (quando cabível);
- d) Publicação do Extrato do Contrato (se houver);
- e) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (com validade vigente);
- f) Documentos que comprovam a execução do serviço (quando cabível);
- g) Documento de Arrecadação do Município - DAM referente ao recolhimento antecipado do imposto ISS quando tratar-se de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA.

Art. 3º Em se tratando de processo de pagamento oriundo de prestação de serviços, com o fornecimento de mão de obra, deverá conter, ainda:

- a) Arquivo SEFIP - Relação dos empregados da empresa com cadastro do contrato junto ao INSS;

- b) Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP da empresa;
- c) Cópia da GFIP da empresa com autenticação bancária;
- d) Cópia da GPS da empresa com autenticação bancária;
- e) Cópia da Folha de Pagamento dos empregados constante na GFIP;

Art. 4º. Após a conferência das documentações de que tratam os arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa, o(s) fiscal(s) do contrato deverá (ão) juntar as seguintes documentações:

- a) Termo de Execução de Serviços – TES, devidamente emitido no SGC (conforme o art. 5º, §2º do Decreto Estadual nº 34.158/2013);
- b) Declaração de Atesto na forma da lei (conforme o Anexo I desta instrução normativa); e,
- c) Documentos ANEXOS constantes na Portaria Interna de Fiscalização de Contrato - SEAP. (quando couber)

Parágrafo Único. O Formulário Padrão de Atesto de Nota Fiscal ou Fatura é peça indispensável, constante no ANEXO I desta respectiva instrução normativa;

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Gabinete ou Assessoria Técnica, junto a área diretamente envolvida.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, 29 de JULHO DE 2021.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP



ANEXO I

(Constante da Instrução Normativa Nº 002/2021 – SEAP/AM, de 29 de julho de 2021)

ATESTO, para os devidos fins que, os serviços prestados no período de a, conforme NF nº....., expedida em, no valor de R\$..... (...), foram devidamente prestados, na forma da lei.

Manaus, de de

Nome do Fiscal / Função / Matrícula